



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS
PARECER Nº , DE 2019

SF/19346.03828-54

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2015 (nº 1.575, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 198, de 2015 (nº 1.575, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.

Em 11 de junho de 2015, o PDS nº 198, de 2015, foi distribuído à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), para apreciação terminativa.

Em 23 de março de 2016, a proposição foi inicialmente examinada pelo Colegiado, que aprovou o Parecer nº 290, de 2016, indicando possível ocorrência de violação ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), além de aparente ocorrência de transferência indireta da outorga sem autorização do Poder Executivo. Por essas razões, a Comissão aprovou o Requerimento nº 222, de 2016, solicitando informações ao então Ministro de Estado das Comunicações.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Em 15 de março de 2017, foi recebida a resposta ao citado requerimento por meio do Ofício nº 1.368/2017-SEI/MCTIC, que encaminhou a Nota Informativa nº 2.145/2016-SEI/MCTIC.

Em 14 de junho de 2017, foi apresentado relatório pela rejeição da matéria pelo então relator, Senador Valdir Raupp.

Em 7 de dezembro de 2017, após reexame da proposição, foi novamente apresentado relatório pela rejeição da matéria pelo então relator, Senador Valdir Raupp, não tendo sido apreciado pela Comissão.

Em 15 de maio de 2019, a matéria foi remetida a meu Gabinete.

II – ANÁLISE

A Nota Informativa nº 2.145/2016-SEI/MCTIC, recebida em resposta ao Requerimento nº 222, de 2016, confirma que, nos assentamentos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), a SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA. permanece com os quadros societário e diretivo compostos por ALARICO LEITE DO AMARAL, DAVID FIGUEIREDO MARTINS e JOSÉ BENONY LIMA DO AMARAL.

Ainda segundo o documento, DAVID FIGUEIREDO MARTINS continuaria sendo o Diretor da entidade. Informa ainda que não haveria divergência entre os dados acostados no assentamento cadastral da SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA. e os constantes no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Dessa maneira, as informações recebidas do MCTIC deixam claro que a alteração contratual ocorrida em 8 de agosto de 1984 (fls. 14–15), de fato, não atendeu às exigências legais para sua validade, especificamente àquelas constantes do art. 38 do CBT, pois foi realizada à revelia do poder outorgante. Deve, portanto, ser considerada inválida.

Por consequência, os supostos representantes da entidade, LOURENÇO ARDENGH FILHO, LUCY MARTINS ARDENGH e JEFFERSON MARTINS ARDENGH, não têm legitimidade para representá-

SF/19346.03828-54



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

la e, consequentemente, não podem pleitear outorga para prestar serviço de radiodifusão em nome da SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.

Adicionalmente, LOURENÇO ARDENGH FILHO que, de acordo com declaração presente à fl. 18 da documentação, é dirigente da entidade, foi eleito Prefeito da cidade de Palmeira das Missões, no Rio Grande do Sul, em 2008. Destarte, no momento da expedição da outorga pelo Poder Executivo, LOURENÇO ARDENGH FILHO exercia cargo com foro especial. Há, portanto, infração da vedação presente no parágrafo único do art. 38 do CBT.

Por fim, as informações prestadas pelo MCTIC evidenciam que, de fato, existe divergência entre a documentação que instrui o PDS nº 198, de 2015, e os registros da base de dados do Siacco. Essa situação exige providências para a apuração de seus motivos e, principalmente, para a garantia da correção da base de dados, tendo em vista que eventuais inconsistências podem ocasionar avaliações equivocadas quanto ao cumprimento das normas constitucionais e legais relativas à prestação dos serviços de radiodifusão, podendo inclusive induzir a erros no processo de aprovação de outorgas.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **rejeição** do PDS nº 198, de 2015.

Destaco que, por se tratar de negativa de outorga inicial, a competência terminativa da CCT é mantida.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19346.03828-54